

ANEXO N.º 3

Ficha relativa ao enquadramento da licenciatura no respectivo conselho de cursos

Licenciatura em ...

- 1 — Conselho de cursos em que se integra: ...
- 2 — Departamentos específicos (n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade do Minho): ...
- 3 — Departamentos não específicos: ...

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 8741/2005 (2.ª série). — O despacho n.º 10 324-D/97, de 31 de Outubro, do Gabinete do Secretário do Estado do Ensino Superior, alterado pelos despachos n.ºs 13 766-A/98, de 7 de Agosto, 7424/2002 (2.ª série), de 10 de Março, e 24 386/2003 (2.ª série), de 18 de Dezembro, que aprova os critérios orientadores para a atribuição de bolsas de estudo, prevê no seu n.º 2 as regras técnicas necessárias à aplicação do respectivo regulamento.

Neste sentido, o Conselho de Acção Social de 14 de Setembro de 2005 aprovou a revisão pontual destas regras de modo a ajustá-las à realidade legislativa em vigor, com aplicação a partir do ano lectivo de 2005-2006.

14 de Setembro de 2005. — O Administrador para a Acção Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

Regras técnicas

(n.º 2 do despacho n.º 10 324-D/97)

«As regras técnicas necessárias à aplicação do regulamento (*) são aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior.»

Artigo 5.º do regulamento, «Aproveitamento escolar». — Aproveitamento mínimo [estipulado de acordo com a alínea b) do artigo 5.º]. — A informação relativa ao aproveitamento mínimo de cada aluno é fornecida aos SAS pelos Serviços Académicos (SA). Na hipótese de discordância do aluno com tal informação, caberá a este fazer prova com documento atualizado dos SA.

Artigo 7.º, «Condições para requerer atribuição de bolsa de estudo», n.º 4 (situações especialmente graves com influência no aproveitamento escolar). — As situações de doenças graves e prolongadas, especialmente graves ou socialmente protegidas devem ser devidamente comprovadas. As situações de doença terão de ser comprovadas com atestado médico no qual deverá constar a gravidade da doença, o período de duração e mencionar a influência na falta de aproveitamento. Os alunos nestas condições deverão dar conhecimento aos Serviços no prazo de 30 dias após a ocorrência dos factos.

Esta prerrogativa não poderá ser aplicada se o aluno não obtiver aproveitamento em dois anos consecutivos. Deverão ser salvaguardados os casos dos estudantes portadores de deficiência, que serão analisados casuisticamente.

Artigo 8.º, «Agregado familiar do estudante», n.º 2 (agregado familiar unipessoal). — Quando o aluno não comprove devidamente a situação de independência deverá ser remetido para o agregado familiar de origem.

Se existir justificação para esta situação, sempre que o rendimento apresentado seja inferior ao valor da pensão social a vigorar no início do ano lectivo, imputar-se-á esse valor.

Artigo 10.º, «Rendimento anual», n.ºs 1 e 2. — No cálculo do rendimento do agregado familiar não devem contabilizar-se:

- Os montantes das bolsas de estudo e os subsídios de formação dos próprios e dos outros elementos do agregado familiar quando esses rendimentos não forem postos à disposição do conjunto dos elementos do agregado;
- Os rendimentos provenientes de trabalhos eventuais dos candidatos.

Rendimento do trabalho por conta de outrem — considera-se o vencimento ou remuneração mensal principal, deduzindo os impostos e as contribuições obrigatórias, ou, quando existirem rendimentos provenientes de horas extras ou outros, a média dos vencimentos de três recibos recentes.

Ao vencimento líquido serão deduzidos os subsídios de alimentação até ao limite máximo da função pública e o abono de família.

Trabalhadores independentes ou empresários agrícolas, industriais ou comerciais — solicita-se declaração sob compromisso de honra de onde conste estimativa do rendimento médio mensal.

Definição do apuramento dos rendimentos

Profissionais liberais — deverão entregar recibos verdes actualizados referentes a três meses — contabiliza-se a média desses recibos. Ou:

$$\frac{\text{Resultado Apurado (IRS)}}{12}$$

se o valor encontrado for superior à média dos recibos.

Empresários:

Tem declaração de vencimento (convencional da segurança social):

$$\text{Vencimento declarado} + \frac{\text{Resultado apurado}}{12}$$

Sem vencimento declarado:

$$SMN + \frac{\text{Resultado apurado}}{12}$$

Resultado apurado negativo:

$$SMN + \text{Valor declarado sob compromisso de honra}$$

$$\text{Declaração sob compromisso de honra} > SMN + \frac{\text{Resultado apurado}}{12}$$

Considera-se apenas o valor declarado sob compromisso de honra.

Nota. — O rendimento colectável é o resultante da aplicação do coeficiente de 0,20 ao valor das «vendas de mercadorias e produtos» e «prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas»; se a actividade consistir em «outras prestações de serviços e outros rendimentos», aplica-se 0,65 ao rendimento ilíquido.

Rendimentos prediais — deverá ser considerado o total das rendas recebidas (anexo F, mod. 3, do IRS) ou a renda mensal actual declarada, se for de valor superior ao declarado em sede de IRS.

Outros rendimentos — todos os rendimentos não englobados em sede de IRS deverão ser declarados e serão contabilizados.

Descontos para a segurança social — quando os elementos do agregado familiar se encontrem a efectuar descontos para a segurança social, deverá considerar-se o valor da remuneração sobre a qual incidem os descontos.

Pode, contudo, ser afastada tal declaração se for feita prova de que tal desconto se destina exclusivamente para efeitos de reforma, sem prejuízo de ter de indicar-se o valor dos rendimentos provenientes de qualquer actividade (agricultura, bordados, empregadas domésticas, etc.).

A prova adequada poderá fazer-se através da junta de freguesia, sem prejuízo de outros tipos de prova legalmente aceitáveis (exemplo: testemunhos, inquéritos locais, etc.).

Quando a situação económica se apresente sensivelmente idêntica à dos anos anteriores, deverá manter-se a referida presunção.

Poderá ser imputado o SMN aos elementos do agregado familiar em idade e condições de vida activa que não se encontrem a descontar para a segurança social.

Rendimento *per capita* inferior à pensão social — sempre que os documentos constantes dos processos apresentem rendimento médio inferior ao RSI estabelecido por lei, deverão imputar-se a cada elemento os valores considerados para cálculo da prestação referida:

- 100% do valor da pensão social por cada adulto até ao 2.º;
- 70% do valor da pensão social por cada adulto a partir do 3.º;
- 50% do valor da pensão social por cada menor;
- 60% do valor da pensão social por cada menor a partir do terceiro filho.

Nota. — Os alunos deverão comunicar as alterações à situação socio-económica, ou académica, no prazo de 30 dias (um mês) após a sua ocorrência.

N.º 3 (encargos dedutíveis ao rendimento). — Despesas de saúde considera-se doença crónica ou prolongada aquela que vier a ser devidamente comprovada por atestado, passado por médico especialista, no qual se encontre prescrita a medicação a tomar.

Para efeitos da classificação da doença, será considerado, com as devidas adaptações, o estipulado no despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de Setembro, dos Ministérios das Finanças e da Saúde.

Mediante análise casuística, poderá considerar-se bastante a apresentação do atestado emitido pelo médico de família onde se indique expressamente a prescrição de medicamentos e o prazo previsto de duração do tratamento.

O cálculo das despesas com a doença deverá ser feito através de recibos da farmácia, apresentados trimestralmente.

Despesas resultantes de situações especiais — poderão ser tidas em conta despesas de transporte do suporte económico do agregado familiar para o desempenho da sua função, desde que devidamente comprovadas.

N.º 4 (*abatimentos ao rendimento do agregado familiar*). — O coeficiente de abatimento, cujo parâmetro máximo é 10 %, é atribuído de acordo com a análise sócio-económica.

Artigos 16.º e 19.º, alíneas a) e b) (*complementos de bolsa*). — Deverá entender-se que um estudante tem despesas acrescidas de transporte quando o valor gasto no mesmo exceder o do «passe de cidade» — considerar-se-á o valor desse encargo até ao limite estipulado (25 % × SMN).

Os devidos comprovativos das despesas adicionais de transportes serão as cópias dos passes ou dos bilhetes de transporte (referentes a um mês completo). Não serão abrangidos casos que envolvam gastos de gasolina. Nas situações referentes a despesas de alojamento, previstas no artigo 19.º, alínea b), serão exigidos os contratos de arrendamento e os recibos das rendas.

Artigo 21.º, «*Situações especiais não previstas*». — As situações com proposta de resolução ao abrigo do presente normativo deverão necessariamente ser submetidas a despacho do administrador.

(*) Consultar regulamento (actual) de atribuição de bolsas de estudo — despachos n.ºs 7424/2002 (2.ª série), de 10 de Abril, e 24 386/2003 (2.ª série), de 18 de Dezembro.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 8742/2005 (2.ª série). — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa de 9 de Junho de 2005, proferido no uso de delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional principal da carreira técnico-profissional de secretária-recepcionista, criado em dotação global, constante do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 731/88, de 8 de Novembro, alterada pelo despacho n.º 12 426/2004 (2.ª série), do reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 24 de Junho de 2004.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e na Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar anunciado, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — secretariado, atendimento, esclarecimento de dúvidas e encaminhamento dos utentes.

5 — Requisitos de admissão — além de possuir os requisitos de admissão a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos ao presente concurso deverão ser técnicos profissionais de 1.ª classe com um mínimo de três anos na categoria classificados de *Bom*.

6 — O local de trabalho situa-se no Campo dos Mártires da Pátria, 130, em Lisboa, sendo a estrutura remuneratória a constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Avaliação curricular — consiste em avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área do concurso, com base na análise do respectivo currículo profissional, no qual serão consideradas e ponderadas:

A habilitação académica de base (HA), na qual se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

A formação profissional (FP), em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área do concurso;

A experiência profissional (EP), em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade do concurso, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

A classificação de serviço (CS), que será ponderada através da média aritmética de expressão quantitativa, sem arredondamento, da classificação obtida nos últimos três anos, sendo multiplicada pelo coeficiente 2, para efeitos de correspondência à escala de 0 a 20 valores, na fórmula classificativa.

7.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão graduados de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na avaliação curricular obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — As listas de candidatura e de classificação final do concurso serão afixadas no átrio da Faculdade de Ciências Médicas, no Campo dos Mártires da Pátria, 130, em Lisboa.

11 — Apresentação de candidaturas — deverão ser formalizadas mediante requerimento, modelo oficial, fornecido pela Repartição de Pessoal e Expediente da Faculdade de Ciências Médicas (entre as 9 horas e 30 minutos e as 16 horas), entregue pessoalmente, depois de preenchido, o que obriga a passagem de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa.

11.1 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidões emitidas pelo respectivo estabelecimento de ensino ou cópias autenticadas das mesmas;
- c) Documentos comprovativos da formação profissional (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa ou cópias autenticadas das mesmas;
- d) Declaração do serviço ou organismo de origem a que se encontram vinculados, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detêm e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Documento comprovativo da expressão quantitativa, sem arredondamento, das classificações de serviço nos últimos três anos;
- f) Declaração do serviço de origem devidamente autenticada e actualizada especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades desempenhadas pelos candidatos para efeitos do n.º 7.1 deste aviso;
- g) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tenham sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para apreciação do seu mérito;
- h) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- i) É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do processo individual dos candidatos pertencentes ao quadro desta Faculdade.

12 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam servir para apreciação do seu mérito.

14 — De acordo com o despacho que determinou a abertura do concurso, o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Isabel Rodrigues de Abreu Figueiredo de Almeida, investigadora auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Margarida Lencastre de Azevedo Menezes e Cruz Duarte Monteiro, técnica superior de 1.ª classe da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.